



Câmara Municipal de Canguçu Estado do Rio Grande do Sul

INDICAÇÃO

**Sr. Presidente;
Srs. Vereadores:**

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do Inciso XIII - Art. 136 do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal de Canguçu, Marcus Vinícius Müller Pegoraro que, junto com o setor competente, analise a possibilidade da **criação de CARGO, para nomeação – após concurso ou contratação – de MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.**

- Segue Justificativa e ANTE PROJETO

Canguçu/RS, 11 de Novembro de 2024.

LEANDRO GAUGUER EHLERT

Vereador/Bancada MDB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D510-6E7F-CB04-DE58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO GAUGER ELHERT (CPF 009.XXX.XXX-66) em 11/11/2024 10:28:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/D510-6E7F-CB04-DE58>



Câmara Municipal de Canguçu

Estado do Rio Grande do Sul

ANTE PROJETO DE LEI:

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

*Baseado na PL 200 que ALTERA LEI 9.503/1997 e **OBRIGA PRESENÇA DO MONITOR EM TRANSPORTES ESCOLAR**

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS ESTATUTÁRIOS DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA INVESTIDURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam criados '**N**' **números** de cargos estatutários de Monitor de Transporte Escolar, referência '**X**' **PADRÃO**, com carga horária de 40h semanais, vinculados à Secretaria de Educação do Município de Canguçu.

Art. 2º - Além dos deveres comuns aos funcionários públicos deste Município, as atribuições dos Monitores de Transporte Escolar são as seguintes:

- Acompanhar e garantir a segurança dos estudantes durante o transporte escolar; fiscalizar o cumprimento das normas de trânsito no interior do veículo;
- Colaborar na organização do embarque e desembarque dos estudantes;
- Comunicar imediatamente à Secretaria de Educação qualquer irregularidade ou incidente durante o transporte escolar;
- Zelar pelo patrimônio e pela limpeza do veículo durante e depois do trajeto;
- Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- Desempenhar tarefas afins e outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato e pela Secretaria de Educação.



Câmara Municipal de Canguçu

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Para investidura no cargo de Monitor de Transporte Escolar, além das condições comuns aos funcionários públicos deste Município, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- **Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;**
- **Ensino Fundamental completo;**
- **Aprovação em concurso público.**

Art. 4º - Os Monitores de Transporte Escolar serão selecionados mediante concurso público, conforme critérios estabelecidos em edital próprio.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVAS ao ANTI PROJETO DE LEI

Submetemos à apreciação desta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei que visa à criação de cargos estatutários de Monitor de Transporte Escolar vinculados à Secretaria de Educação.

A medida se justifica pela necessidade de assegurar o bem-estar e segurança dos estudantes durante o transporte escolar, bem como fortalecer o efetivo monitoramento das atividades relacionadas a esse serviço essencial.



Câmara Municipal de Canguçu **Estado do Rio Grande do Sul**

Os Monitores de Transporte Escolar desempenharão papel fundamental na supervisão do comportamento dos estudantes, garantindo um ambiente seguro e propício ao deslocamento para as instituições de ensino. Além disso, a criação desses cargos representa uma iniciativa de geração de empregos locais, contribuindo para o desenvolvimento econômico da comunidade.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação deste Projeto de Lei, que visa atender às necessidades da comunidade escolar e fortalecer os serviços educacionais no município.

Canguçu – RS, 11 de Novembro de 2024

Leandro Gauguer Ehlert
Vereador MDB – Bancada MDB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D9EC-99BD-4DA6-99C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO GAUGER ELHERT (CPF 009.XXX.XXX-66) em 11/11/2024 10:36:27 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/D9EC-99BD-4DA6-99C4>